

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO
PRÓPRIO EMPREGO

APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS**

Considerando que:

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP);

As empresas cujos projetos obtenham financiamento nos termos do PAECPE beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto na Regulamentação Técnica do ATCP elaborada pelo IEFP;

É celebrado

Entre

....., pessoa coletiva n.º
....., com sede,
representada neste ato por, portador do
..... n.º, emitido em, por, e por
....., portador do n.º,
emitido em, por, doravante designado por primeiro outorgante,

E

....., pessoa coletiva n.º
....., com sede,
representada neste ato por, portador do
..... n.º, emitido em, por, e por
....., portador do n.º,
emitido em, por, doravante designado por segundo outorgante,

O presente contrato, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação aplicável, no âmbito do PAECPE, pela Regulamentação Técnica do ATPC e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente contrato define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), prestado pelo primeiro ao segundo outorgante, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro.

CLÁUSULA 2.^a

Âmbito material e temporal

1. O ATPC compreende as seguintes atividades, a desenvolver pelo primeiro outorgante junto do segundo outorgante:
 - a) Acompanhamento;
 - b) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
 - c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.
2. A data de início de atividade do segundo outorgante, constante da respetiva declaração fiscal, é/...../2.....
3. O presente contrato tem início no dia/...../2..... e termina no dia/...../2.....

CLÁUSULA 3.^a

Documentos a produzir

1. No desenvolvimento do ATPC, o primeiro outorgante deve produzir os seguintes documentos, relativamente ao segundo outorgante:
 - a) **Plano de desenvolvimento**
O primeiro outorgante estabelece com a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.
 - b) **Ficha de atividade mensal**
Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, o primeiro outorgante regista a atividade efetuada e os respetivos resultados.
 - c) **Relatório trimestral**
Os relatórios trimestrais contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior.
 - d) **Relatório final**
No final do período do apoio técnico, o primeiro outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvido.

2. Nos meses em que se inicia e finda o apoio técnico, a ficha de atividade mensal só é efetuada se, nesses meses, o contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) tiver abrangido pelo menos 15 dias.
3. Todos os documentos referidos no n.º 1 são assinados pelos dois outorgantes.
4. Os originais dos documentos que não devam ser entregues no Centro de Emprego, bem como as cópias dos documentos que devam ser entregues no Centro de Emprego, devem constar do dossiê relativo ao segundo outorgante existente no primeiro outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

Outras obrigações

1. O primeiro outorgante tem, entre outras, as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir os requisitos de credenciação;
 - b) Ter à disposição do segundo outorgante toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
 - c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
 - d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
 - e) Dispor de um dossiê, relativamente ao segundo outorgante e mantendo-o à sua disposição, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento, formação e consultoria e que contenha, nomeadamente, o presente contrato e os documentos referidos na cláusula 3.^a;
 - f) Cooperar com o segundo outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico;
 - g) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
 - h) Manter registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação;
 - i) Assegurar a avaliação da satisfação do segundo outorgante, no final do período do ATCP.
2. O primeiro outorgante deve ainda, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização do segundo outorgante:
 - i. Acesso à internet e a possibilidade de envio e receção de e-mails;
 - ii. Telefone;
 - iii. Fax;
 - iv. Fotocopiadora.
3. O segundo outorgante tem, entre outras, a obrigação de cooperar com o primeiro outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico.
4. O primeiro e o segundo outorgantes aceitam o acompanhamento da sua atividade pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (IEFP) ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.

CLÁUSULA 5.^a

Divulgação de dados pessoais

O segundo outorgante aceita a possibilidade de divulgação de dados pessoais, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATCP, por parte do IIEFP.

CLÁUSULA 6.^a

Regulamentação técnica

Compete ao IIEFP elaborar e rever a regulamentação técnica da atividade de apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Disposições finais

1. O segundo outorgante não pode celebrar simultaneamente CPATCP com mais do que uma entidade prestadora de apoio técnico (EPAT).
2. Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o presente contrato com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Centro de Emprego da área de localização da empresa, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o contrato necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Centro de Emprego da área de localização da empresa e obter a respetiva autorização.
4. Após a cessação do CPATCP, a empresa apenas pode celebrar novo contrato desde que outorgado com outra EPAT e apenas no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte da empresa.

CLÁUSULA 8.^a

Número de exemplares

O presente contrato é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro remetido pelo primeiro outorgante ao IIEFP.

....., de de

Pelo primeiro outorgante,

.....

Pelo segundo outorgante,

.....